Ano XXXII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 6537

BOA VISTA

Sexta-feira
20 de Fevereiro
de 2026

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2026.02.20 11:28:17 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº33/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Sharinne Allanne De Jesus Avero, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 26.278; Ivanilde Silva Almeida, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 26.250; e Larry Montini Da Silva Marquiore, Assistente Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 27.550, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60, os fatos de que trata o Processo nº 04417/2025/SMAG/Vol.1, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº34/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Joselia Mendes Gomes, Professora Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 25.992; Jucilene Pereira Dos Santos Nogueira, Assistente Técnico Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 0413; e Elivaldo Mendes Cavalcante, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 26.124, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60, os fatos de que trata o Processo nº 032819/2025/SMCT/Vol.1, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº35/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Antonio Fernando De Matos, Fiscal Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 27.761; Ivanilde Silva Almeida, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 26.250; e Sharinne Allanne De Jesus Avero, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 26.278, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60, os fatos de que trata o Processo nº 032106/2025/SMCT/Vol.1., bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 37/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142 da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MÁRCIO MARCELO MUNIZ, Assistente Municipal do quadro de pessoal Município, matrícula funcional nº 27.830, para, em substituição NÁDIA CRISTHIANE BACELAR DOS SANTOS, Assistente Técnico Municipal do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 14.418, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 029800/2025/SMCT/Vol.1, na qualidade de presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 38/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145 (tratando-se de sindicância contraditória, substituir o art. 145 pelo art. 138, parágrafo único) da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 020/2025/SMCT de 09 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 6452 de 13 de outubro de 2025, e prorrogada pela Portaria nº 042/2025/SMCT de 10 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 6494 de 16 de dezembro de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 15741-SMCT/CG/PAD/2026, de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 12 de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90127/2025
Processo nº 029941/2025 – SMAAI

A Secretaria Municipal de Agricultura e assuntos Indígenas – SMAAI, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90127/2025, oriundo do processo n° 029941/2025 – SMAAI, tendo como objeto: Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas e 02 (duas) Grades Niveladoras de Arrasto, conforme o primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Convênio nº 938310/2022 – Ministério da Defesa, cuja vencedora do item 1 foi a empresa MAMORE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA , CNPJ: 19.614.838/0009-50, pelo valor de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), o item 2 foi a empresa PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ: 59.632.632/0001-10, pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2026.

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e assuntos Indígenas

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Flávio Grangeiro de Souza
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
André Luiz Negreiros do Couto Martins - Interino
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos - Interino
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Danyel Bacelar
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Daniel Pedro Rios Peixoto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora **Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90132/2025 – SRP
Processo nº 026427/2025 – SEMOB

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 187/P-2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6324, de 04/04/2025 , comunica a quem interessar que após conhecer os recursos interpostos pelas empresas MEDISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA e VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, fulcrado no Parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB julgar IMPROCEDENTES os recursos apresentados. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos, a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema www.gov.br/compras.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026
PROCESSO Nº 001107/2026 - SMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS, TERMINAIS, CICLOFAIXAS E FAIXAS EXCLUSIVAS, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 968396/2024 – PAC/MCIDADES/PMBV/CAIXA.

Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2026 às 9h (Horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras.

Início da Disputa: 15/04/2026 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: concorrenciapmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2026.

Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo
Agente de Contratação – SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

AVISO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 002/2026

PROCESSO Nº. 037060/2025 – SMEC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO AUTOMOTIVO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS TIPO MERCOSUL, PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Entrega das Propostas: a partir das 08h00min do dia 23/02/2026 (Horário de Brasília) até as 23h59min do dia 25/02/2026, no e-mail: contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com.

O Aviso de Dispensa Simplificada encontra-se à disposição dos interessados no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação pelo e-mail: contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do(a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2026.

Cláudio Gomes Cardoso
Agente Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, demandante do Processo Administrativo nº. 004863/2026 – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII, c/c Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, para o pagamento de inscrições para participações no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos RPPS, 15° congresso Estadual da ASSIMPASC, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM CNPJ: 29.184.280/0001-17, pelo valor total de R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 02.06.02 – PRESSEM, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelo Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2026.

Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

ERRATA

Referente a PORTARIA nº 04/2026 – CCM, publicada no DOM nº 6523.

Onde se lê: Art. 1º - Tornar em efeito a PORTARIA Nº 04/2025/CCM/SUP/CCM, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M. 6464, de 31/10/2025;

Leia-se: Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 04/2025/CCM/SUP/CCM, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M. 6464, de 31/10/2025;

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente
André Luiz Negreiros do Couto Martins
Secretário Municipal da Casa Civil/CCM - interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0356/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Ivan dos Santos Barbosa, Analista Municipal/Assistente Social, Matrícula nº 957311, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 24 meses, a contar de 16 de fevereiro de 2026, conforme o Processo nº 004987/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0357/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor Wendel Guilherme Valentim Oliveira, Analista/Farmacêutico, Matrícula nº 958629, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 22 de dezembro de 2025, conforme o Processo nº 004350/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0358/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Graciene Rabelo Mota e Silva, Enfermeira, Matrícula nº 957263, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 29 de janeiro de 2026, conforme o Processo nº 005059/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0359/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 42 e 43, II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Beatriz Oliveira Costa, Enfermeira, Matrícula nº 958110, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Capacitação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo prazo de 45 dias, no período de 02/02/2026 a 18/03/2026, conforme o Processo nº 004495/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0360/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Documento NUP 077506/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor Diego da Silva Almeida, Matrícula nº 43162, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da função de Fiscal do Contrato nº 66/SMAG/SA/2022, referente ao Processo Administrativo nº 012452/2021(VOLUME 3), que tem como objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Direito de Uso, Implantação e Gerenciamento de Conjunto de Sistemas Necessários Para o Controle Eletrônico de Frequência e Presença dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, nomeado por meio da Portaria nº 260/2022-SMAG, publicada no DOM nº 5578, de 8 de março de 2022.

Art. 2º Designar para substituí-lo o servidor Leonardo Costa Gaia, Matrícula nº 951739, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0361/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 19, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, conforme o Processo nº 005039/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0361/2026-SMAG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PROMOÇÃO FUNCIONAL

ORD.	MAT.	SERVIDOR	CARGO/ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CLASSE/REF. ANTERIOR	CLASSE/REF. ATUAL	A CONTAR DE
1	953087	Ademir Jose Mauro de Andrade	Pedagogo	13/11/2019	A-03	B-03	13/11/2025
2	953256	Adria Costa Silva	Educador Social	08/11/2019	A-03	B-03	08/11/2025
3	953211	Adriana Miranda Ribeiro	Assistente/Agente de Articulação	07/11/2019	A-03	B-03	07/11/2025
4	953091	Adriana Nogueira da Silva	Socioeducador	06/11/2019	A-03	B-03	06/11/2025
5	953216	Alex da Silva e Silva	Assistente/Agente de Articulação	06/11/2019	A-03	B-03	06/11/2025
6	953260	Alexia Jessica Lima da Silva	Educador Social	12/11/2019	A-03	B-03	12/11/2025
7	953222	Aline Azevedo dos Santos	Assistente/Agente de Articulação	07/11/2019	A-03	B-03	07/11/2025
8	953266	Aline Rodrigues de Sousa	Educador Social	07/11/2019	A-03	B-03	07/11/2025
9	953270	Ama Lopes Albano de Albuquerque	Educador Social	06/11/2019	A-03	B-03	06/11/2025
10	953278	Ana Claudia Costa De Souza	Educador Social	11/11/2019	A-02	B-02	11/11/2025
11	953097	Ana Gabriela Bezerra Bento	Socioeducador	06/11/2019	A-03	B-03	06/11/2025
12	953102	Ana Kariny Araujo Martins	Assistente/Assistente Administrativo	14/11/2019	A-03	B-03	14/11/2025
13	953085	Ana Neiva do Nascimento Morais	Analista/Administrador	06/11/2019	A-03	B-03	06/11/2025
14	845337	Ana Paula dos Santos Morais	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	B-04	C-04	19/01/2024
15	953384	Ananda Goncalves Barbosa	Educador Social	22/11/2019	A-03	B-03	22/11/2025
16	953306	Bruna Alves Quilim	Educador Social	07/11/2019	A-03	B-03	07/11/2025
17	953239	Bruna Daffiny Pereira Rosas	Assistente/Agente de Articulação	06/11/2019	A-03	B-03	06/11/2025
18	953371	Bruno Rafael Rodrigues de Oliveira	Assistente/Cuidador	22/11/2019	A-02	B-02	22/11/2025
19	953368	Camila Gabriela Silva Rodrigues	Assistente/Assistente Administrativo	12/11/2019	A-03	B-03	12/11/2025
20	953250	Carlos Ernandes Vieira Andrade	Assistente/Agente de Articulação	12/11/2019	A-03	B-03	12/11/2025
21	953121	Cassio Luis da Silva Lopes	Assistente/Assistente Administrativo	06/11/2019	A-03	B-03	06/11/2025
22	30107	Clara Simone Gomes Maia	Assistente/Assistente Administrativo	30/09/2013	C-04	D-04	30/09/2025
23	953254	Cleyza Ketllen Leandro Santana	Assistente/Agente de Articulação	06/11/2019	A-03	B-03	06/11/2025
24	848878	Damaris Santos Silva	Assistente/Assistente de Aluno	02/09/2016	B-04	C-04	02/09/2025
25	953257	Daniella dos Santos Rodrigues	Assistente/Agente de Articulação	06/11/2019	A-03	B-03	06/11/2025
26	953295	Darlyne Araujo Cruz	Educador Social	07/11/2019	A-03	B-03	07/11/2025
27	953267	Debora Alves dos Santos	Assistente/Agente de Articulação	06/11/2019	A-03	B-03	06/11/2025
28	953269	Diego Bastos da Silva	Assistente/Agente de Articulação	06/11/2019	A-03	B-03	06/11/2025
29	953310	Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Educador Social	07/11/2019	A-03	B-03	07/11/2025
30	953092	Elandia Gomes Araujo	Pedagogo	06/11/2019	A-03	B-03	06/11/2025

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0362/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Licença Prêmio por Assiduidade concedida à servidora Simone de Oliveira Silva, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 29826, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, usufruídos no período de 14/11/2025 a 28/12/2025, conforme o Processo nº 014137/2025.

Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 SMAG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG, torna público que realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Portal de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Superintendência de

Atenção à Saúde e Qualidade de Vida, através do endereço eletrônico: sasqv@prefeitura.boavista.br com o título EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 SMAG

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMPLES DE CUIDADOS PESSOAIS E PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

2.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. Poderão participar deste processo administrativo de credenciamento, pessoas físicas que tenham interesse e comprovarem habilitação relacionada ao objeto da licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) qualquer pessoa jurídica de direito privado, uma vez que o presente credenciamento se destina a contratação de profissionais autônomos;

c) pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

i) A vedação de que trata a aliena "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e poderão optar pelo encaminhamento dos documentos por meio eletrônico da Superintendência de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida – SASQV: sasqv@prefeitura.boavista.br com o título EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 SMAG, ou a entrega na sede administrativa da SMAG, localizada na Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari — Boa Vista/RR CEP: 69307-755 , em dias úteis das 08h ás 14h o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Ficha de inscrição com a descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado;

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

4.1.3. Documentos exigidos para a habilitação, conforme item 6 e subitens do Termo de Referência - anexo III do Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos com locomoção até o local da ação/evento, bem como todos os insumos, materiais e equipamentos necessários a prestação do serviço, salvo nos casos de eventos na área rural.

4.3.1. Quando a ação/evento ocorrer em área rural, o contratado deverá se apresentar , local e horário, a ser especificado na Ordem de Serviço a ser emitida pela Superintendência de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida - SASQV, obrigatoriamente com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o deslocamento para a localidade onde ocorrerá a ação/evento. Nestes casos, o deslocamento até o local da ação ou evento será realizado em veículos disponibilizados pela SMAG.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos e insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar o SICAF, a documentação prevista no item 6, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo III do edital), e também a declaração que:

4.5.1. Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

4.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no item 6 do Termo de Referência (Anexo III do edital) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocor-

rência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

5.1.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail: sasqv@prefeitura.boavista.br com o título EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 SMAG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

5.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município;

5.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

5.1.5. Qualquer modificação no edital será divulgada publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, conforme determina o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. Dos Recursos:

5.2.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

5.2.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

5.2.3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: sasqv@prefeitura.boavista.br com o título EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 SMAG

5.2.4. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5.2.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.2.6. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DOM;

5.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico: sasqv@prefeitura.boavista.br com o título EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 SMAG.

6. DA COMISSÃO E DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Credenciamento composta por servidores públicos da SMAS ou lotados na SMAS, designados pela Secretária(o) da SMAS, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista, e terá como atribuições:

a) Monitorar o cumprimento deste Edital, Portarias e atos normativos complementares dela decorrentes;
b) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultam sobre este edital;
c) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
d) Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
e) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
f) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
g) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos interessados que descumprirem as obrigações constantes deste Edital;
h) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
i) Resolver os casos omissos.

6.2. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.2.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Preparatória;
b) Da divulgação do edital de credenciamento;
c) Impugnação;
d) Do registro do requerimento de participação;
e) De habilitação;
f) Recursal; e
g) Divulgação da lista de credenciados;

6.3. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 6, subitens e alíneas do Termo de Referência (anexo III deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf;

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Credenciamento não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega;

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

8.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

9.1. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1.1. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita obedecendo primeiramente:

a) quantidade de cursos na área interessada;
b) o critério de localidade, ou seja, o credenciado que estiver cadastrado no mesmo bairro onde ocorrerá a ação ou evento, bem como, pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente;
c) rotatividades de contratação dos credenciados;
d) sorteio;

9.1.2. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação;

9.1.3. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação;

9.1.4. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas;

9.1.5. Para a formalização do contrato o credenciado deverá está com a documentação atualizada conforme Edital;

9.1.6. A divulgação da lista de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato de prestação e serviço;

9.1.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.2. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

9.2.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

9.2.2. A cada nova habilitação de credenciado interessado, a lista será atualizada e devidamente divulgada.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias úteis;

10.4. O prazo de que trata o subitem 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

10.9. Da vigência do Contrato:

10.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 083/E 2025.

10.9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

10.9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.10. Das alterações contratuais:

10.10.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Os preços praticados do presente processo serão os que foram obtidos, após pesquisa de mercado realizada pela SASQV, constante no Anexo I deste edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

13.3. Nas hipóteses previstas nas alineas "a" e "b" do subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Serão conforme item 8.1.3 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

16.2. Caso haja a necessidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista ttps://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de compras Públicas – PNCP.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

17.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, ressalvado a ampla defesa;

17.6. A SMAG poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.7. É facultado á COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

17.8. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

17.9. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;

17.10. O serviço será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;

17.11. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18. ANEXOS

18.1. Anexo I - Tabela – Detalhamento dos serviços – valor unitário;

18.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

18.3. Anexo III - Termo de Referência.

18.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

(assinatura eletrônica)
Hatsue Osawa Amorim
Superintendência de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida

(assinatura eletrônica)
Márcio Vinicius De Souza Almeida
Secretário Munic. de Adm.Gest.de Pessoas-SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I - Tabela – Detalhamento dos serviços – valor unitário;

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMPLES DE CUIDADOS PESSOAIS E PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS			MEDIA R$	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	CORTE DE CABELO MASCULINO SIMPLES (SEM LAVAGEM)	1200	R$ 33,33	R$ 40.000,00
2	CORTE DE CABELO FEMININO SIMPLES (SEM LAVAGEM)	1200	R$ 40,00	R$ 48.000,00
3	CORTE DE BARBA SIMPLES	1000	R$ 35,00	R$ 35.000,00
4	ESMALTAÇÃO SIMPLES	1000	R$ 41,67	R$ 41.666,67
5	DESIGN DE SOBRANCELHAS SIMPLES	1000	R$ 27,67	R$ 27.666,67
6	REFLEXOLOGIA	1000	R$ 150,00	R$ 150.000,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R$ 342.333,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMPLES DE CUIDADOS PESSOAIS E PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do presente Edital ou somente para os itens:

MARCAR	DESCRIÇÃO
	CORTE DE CABELO MASCULINO SIMPLES (SEM LAVAGEM)
	CORTE DE CABELO FEMININO SIMPLES (SEM LAVAGEM)
	CORTE DE BARBA SIMPLES
	ESMALTAÇÃO SIMPLES
	DESIGN DE SOBRANCELHAS SIMPLES
	REFLEXOLOGIA

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

• Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;

• Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

• Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

• Estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

• Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

• A prestação dos serviços pleiteados para credenciamento é compatível com a expertise, com a experiência, a capacidade à prestação dos serviços conforme exigido e comprovo com os documento que anexo.

• O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

Boa Vista - RR, _____de _____ de _____.

ASSINATURA/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caraterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção de CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1.3. Sugere-se que a presente licitação será exclusiva para Pessoa Física.

1.4. A contratação será paralela e não excludente, em critérios e condições padronizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme Art. 74, IV c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, Art. 75 do Decreto Municipal nº 083/E de 2025, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Credenciamento de profissionais autônomos para prestação de serviços simples de cuidados pessoais e promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente contratação estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6° da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG em atender aos servidores públicos municipais de Boa Vista, por meio do oferecimento de serviços voltados ao cuidado pessoal, à promoção da saúde e à qualidade de vida, tais como: corte de cabelo feminino simples, corte de cabelo masculino simples, barba, design de sobrancelhas e esmaltação e reflexologia.

4.2. No âmbito das ações institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, voltadas exclusivamente aos servidores municipais, constatou-se uma expressiva procura por serviços relacionados ao cuidado pessoal, à saúde física e ao bem-estar emocional. Tais demandas decorrem da necessidade de promover ambientes de trabalho mais saudáveis, prevenir doenças ocupacionais e contribuir para a melhoria da qualidade de vida do servidor público.

4.3. Além de contribuírem significativamente para o fortalecimento da autoestima e do bem-estar individual, os serviços ofertados garantem melhores condições de cuidado pessoal, conforto físico e equilíbrio emocional, aspectos essenciais para a manutenção da saúde mental e do desempenho funcional. A reflexologia auxiliam na promoção do bem-estar físico e emocional.

4.4. Dessa forma, considerando a relevância dessas ações no contexto da política de gestão de pessoas, faz-se necessária a abertura de processo administrativo para a contratação e o oferecimento dos serviços de corte de cabelo feminino simples, corte de cabelo masculino simples, barba, design de sobrancelhas, esmaltação e reflexologia, a serem disponibilizados aos servidores municipais durante ações, eventos e atividades institucionais promovidas por esta Secretaria.

4.5. A prestação contínua desses serviços atende a uma demanda constante e crescente, identificada nas ações realizadas pela SMAG com os servidores municipais evidenciando que muitos buscam cuidados básicos de embelezamento e higiene pessoal. Tais serviços, além de promoverem melhorias estéticas, são instrumentos fundamentais para resgatar a autoestima, o bem-estar dos servidores municipais,

4.6. Assim, a contratação de serviços continuados para a prestação de cuidados pessoais, como corte de cabelo, barba, designer de sobrancelha e esmaltação, e demais objetos desta contratação mostra-se imprescindível e plenamente justificada, assegurando a manutenção do atendimento e a execução ininterrupta das ações desenvolvidas por esta Secretaria.

4.7. A pretendida contratação possui previsão no Plano de Contratação Anual – PCA 2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na implementação de processo contínuo de credenciamento público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços voltados à promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos servidores públicos municipais, durante ações, campanhas e eventos institucionais coordenados pela Superintendência de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida.

5.2 O credenciamento de pessoas físicas mostra-se a mais adequada, pois possibilita a participação de diversos profissionais, fomenta a economia local e confere maior flexibilidade à execução, considerando a demanda variável em ações e eventos institucionais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, a qual deverão apresentar documentação autêntica e formulário devidamente preenchido, conforme os anexos.

6.2. O interessado deverá ser brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

6.3. O interessado deverá apresentar CERTIFICADO de conclusão de curso profissionalizante, no qual esteja apto a prestar o serviço na área à qual pretende se credenciar para prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

6.4. Poderão participar deste Edital os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.5. Os preços dos serviços será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço. (ANEXO 1)

6.6. É assegurado, também, acesso permanente a qualquer interessado ao Credenciamento que, preencha as exigências estabelecidas neste Edital, o qual sua inscrição continuará disponível durante a vigência deste Edital.

6.7. O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

6.8 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

6.8.1.1. Habilitação Jurídica

6.8.1.1.1. De Pessoa física:

a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Comprovante de Residência atualizado;
d) Ficha de inscrição, conforme anexo II;
e) Certificação na área de atuação do interessado;
f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ou não contribuintes com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.8.2.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.8.1.3. Das Declarações:

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução:

7.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá na área urbana e rural do Município de Boa Vista em data, local e horário, a ser especificado na Ordem de Serviço a ser emitida pela Superintendência de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida - SASQV;

7.1.1.1. Quando a ação ocorrer em área urbana, o contratado deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da ação ou evento;

7.1.1.2. Quando a ação ocorrer em área rural, o contratado deverá se apresentar em local definido pela SASQV, obrigatoriamente com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o deslocamento para a localidade onde ocorrerá a ação ou evento;

7.1.2. Nas ações em áreas rurais, o deslocamento até o local da ação ou evento será realizado em veículos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG;

7.1.3. O credenciado deverá permanecer no local de atendimento do evento ou ação no horário estipulado pela SASQV para realização de cada evento ou ação, atendendo os servidores que procurarem o serviço, salvo nos casos em que forem definidas pela Secretaria quantidades mínimas e máximas de atendimento por evento ou ação e essas quantidades forem atingidas por cada credenciado.

7.1.4. Será obrigatório o uso do crachá para a identificação dos credenciados, disponibilizados pela SASQV;

7.1.5. Deverão possuir certificação que comprove a capacidade técnica em executar o serviço proposto;

7.1.5.1. O exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012. Conforme o art. 4º da Lei, é responsabilidade desses profissionais efetuar a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes.

7.1.6. Ficará a cargo do credenciado todos os custos com locomoção até as ações ou eventos, bem como todos os insumos, materiais e equipamentos necessários a prestação do serviço, salvo nos casos de eventos na área rural, conforme os itens 7.1.2.

7.1.7. Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco;

7.1.8. Os interessados deverão usar Equipamento de Proteção Individual (EPI) como: jaleco, luvas, toucas e máscara.

7.1.9. Após a realização de cada atendimento, o credenciado deverá preencher um formulário de prestação de serviço, que será disponibilizado pela SASQV no dia do evento ou ação.

7.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.1.13. O descumprimento, total ou parcial, do fornecimento do objeto solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas, bem como das reparações pertinentes previstas na legislação vigente.

7.2. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

7.2.1. PARA O CORTE DE CABELO MASCULINO SIMPLES:

a) Os serviços a serem realizados pelos credenciados será de corte de cabelo simples, utilizando no mínimo materiais como: borrifadores, avental, pentes, tesouras e máquinas de cortar cabelo elétrica.

7.2.2. PARA O CORTE DE CABELO FEMININO SIMPLES

a) Os serviços a serem realizados pelos credenciados será de corte de cabelo simples, utilizando no mínimo materiais como: borrifadores, avental, pentes e tesouras.

7.2.3. PARA O CORTE DE BARBA

a) Os serviços a serem realizados pelos credenciados será de corte de barba e aparar o volume, utilizando no mínimo materiais como: borrifadores, avental, pentes, tesouras e máquinas de cortar cabelo elétrica.

7.2.4. PARA DESIGN DE SOBRANCELHAS SIMPLES

a) Os serviços a serem realizados pelos credenciados será de limpeza e contorno das sobrancelhas, utilizando no mínimo materiais como: pinças descartáveis.

7.2.5. PARA A ESMALTAÇÃO

a) Os serviços a serem realizados pelos credenciados será de pinturas das unhas das mãos, utilizando no mínimo materiais como: lixa e palito descartáveis, algodão e removedor de esmalte;
b) Para esmaltação, os credenciados deverão possuir no mínimo 10 (dez) opções de cores diferentes para escolha do beneficiário, incluindo a base.

7.2.5. PARA A REFLEXOLOGIA

a) Realizar anamnese para avaliar a saúde dos pacientes;
b) Utilização de gel ou cremes de acordo com cada paciente, e quando identificado alguma impossibilidade de realização, comunicar o representante da SASQV.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente por meio de termo aditivo por até 05 (cinco) anos, e nos casos excepcionais até 10 (dez) anos desde que demonstrada a vantagem econômica para a Administração e existam créditos orçamentários, nos termos do art. 106 c/c art. 107, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e do Contratado:

8.1.2.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

8.1.2.2. São obrigações do Contratado:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obser-

vando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Empregar equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Promover a guarda de informações e documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.14.133, de 2021.

d.4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1.3.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

d.5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1.3.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

d.6) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

d.7) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

d.8) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.1.3.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1.3.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.3.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.3.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.1.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.1.3.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.3.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.1.3.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.1.4. Da Extinção Contratual

8.1.4.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.1.4.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.1.4.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

8.1.4.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.4.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.1.5. Das alterações Contratuais

8.1.5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 083/E 2025)

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (Decreto Municipal nº 083/E 2025)

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas Decreto Municipal nº 083/E 2025.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 083/E 2025.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados na lei.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no Decreto Municipal nº 083/E 2025.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55, a qual deverá ser enviada para o e-mail: xxxxxxxx@hotmail.com;

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Decreto Municipal nº 083/E 2025)

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela SMPOFTI, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação do contratado (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3. Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para contratação é R$ R$ 342.333,33 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), o qual foi obtido após realização de pesquisa de preços no mercado local conforme Decreto Municipal nº 083/E/2024.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06.01
Funcional Programática: 04.122.0012.2023.0000
Elementos de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recurso: 001 – Recurso próprios

1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG decidirá os casos omissos.

(assinatura eletrônica)
Hatsue Osawa Amorim
Superintendência de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida

(assinatura eletrônica)
Márcio Vinicius De Souza Almeida
Secretário Munic. de Adm.Gest.de Pessoas-SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E O (A) SENHOR (A).....

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 083/E, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2025, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

(TABELA COM A ESPECIFICAÇÃO)

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. xxxxx/xxxx- Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital do procedimento de credenciamento;

1.4.3. A proposta de preços;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e o disposto no Decreto Municipal nº 083/2025;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO xxx do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$... (.), perfazendo o valor total de R$ (....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SMAS, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação do contratado (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de credenciamento";

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do Decreto Municipal nº 083/2025.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Decreto Municipal nº 083/2025);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: , Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. ___, de ___/___/202x, no valor de R$ _____ (_____)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 083/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (Decreto Municipal nº 083/2025).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 12253/2021/SMEC (Des. 24657/2022)
Espécie: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 064/2023/SMEC
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 064/2023/SMEC por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2026 – referente aos SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, A ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO ATÉ A FINALIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA — SMEC, LOTES 1 E 4, conforme especificado na justificava de NUP (00000.9.050003/2026) e Parecer Jurídico 040-0/2026-PGM/PLC NUP (9.067327/2026), nos termos do artigo 57, §1º e § 2º da Lei 8.666/93.
– As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratada: M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 15.799.830/0001-06
Data de Assinatura: 12 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 12253/2021/SMEC (Desm. nº 24659/2022)
Espécie: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 066/2023/SMEC
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do contrato nº 066/2023/SMEC por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2026 – referente aos SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, A ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO ATÉ A FINALIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme especificado na justificativa de NUP (9.051829/2026) e Parecer Jurídico nº 044-0/2026 – PGM/PLC NUP (9.072317/2026), nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.
– As despesas com a execução do presente Aditivo correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratada: ECOART SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 11.781.576/0001-50
Data de Assinatura: 12 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 30659/2025 – SMEC
Espécie: Contrato nº 60/2026/SMEC
Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025/CODANORTE
Valor Total: R$ 727.650,00 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO INFANTIL 6 LUGARES COM MESA CENTRAL PARA ATENDER AS NOVAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVILMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE.
- As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
a) Unidade Orçamentária: 020701 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Funcional Programática: 12.365.0078.2.049 – Fonte de Recurso: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CONSÓRCIO ÂMBAR
CNPJ: 59.374.962/0001-53
Data de Assinatura: 19 de fevereiro de 2026.
Vigência: – O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 30659/2025/SMEC
Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025/CODANORTE
Valor Total: R$ 727.650,00 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Lincoln Oliveira da Silva, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 003/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA MODULAR PRÉ-FABRICADO (CONSTRUÇÃO OFF SITE) EM PAINÉS DE AÇO GALVALUME (LIGA DE ALUMÍNIO E ZINCO) REVESTIDO POR ESPUMA RÍGIDA DE POLIISOCIANURATO (PIR), COM FORNECIMENTO INTEGRADO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA CODANORTE E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODANORTE, por meio do fornecedor e valores (em reais) discriminados a seguir: Empresa Registrada: CONSÓRCIO ÂMBAR, CNPJ nº 59.374.962/0001-53, com o valor total de R$ 727.650,00 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 20/2026-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOM nº 6493,

CONSIDERANDO as recomendações da 3ª Promotoria de Justiça Civil do Ministério Público Estadual do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar, conforme anexo único, os controles estatísticos mensais de entrada de animais capturados, adotados, eutanásias/óbitos, esterilizados e outras intercorrências realizadas pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista – RR, referente ao mês de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde Adjunto

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Pedro Eduardo Lima Siqueira
Superintendente de Vigilância em Saúde e Ambiente

(Assinado eletronicamente)
Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

RELATÓRIO MENSAL DAS AÇÕES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOONOSES

Mês	Animais de relevância epidemiológica recolhidos dos logradouros Públicos e domicílios e/ou abandonados na UVCZ				Castrações de Animais sob tutela da UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
DEZEMBRO/2025	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-		-		-		-	
Total:	-				-			

Mês	Animais Eutanasiados com laudo Médico Veterinário da UVCZ				Óbitos de animais ocorridos durante o período de observação na UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
DEZEMBRO/2025	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-		-		-		-	
Total:	-				-			

Mês	Animais adotados na rotina				Animais Aptos para Adoção			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
DEZEMBRO/2025	-	-	-	-	2	-	-	-
Subtotal	-		-		2		-	
Total:	-				2			

(Assinado eletronicamente)
Pedro Eduardo Lima Siqueira
Superintendente de Vigilância em Saúde e Ambiente

(Assinado eletronicamente)
Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA

PORTARIA N° 21/2026/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1182/p, de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOM nº 6493.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 770/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 026839/2025 – SMSA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÓRTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPMES) EM CONSIGNAÇÃO, A FIM DE ATENDER A ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EMERGÊNCIAS, COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO COM INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO SEM CUSTO ADICIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA-SMSA/RR.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes agentes do Contrato Administrativo nº 770/2025

Gestor: Laudineia Barros da Costa Bonfim, matrícula n° 29671;

I- Fiscal: Herison Harrider Silva Vaz, matrícula nº 954889,

II- Fiscal: Yosvany Diaz Marquez, matrícula nº 954277.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir do dia 05 de novembro de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA

PORTARIA N° 22/2026/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1182/p, de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOM nº 6493.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 001/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 006439/2025 – SMSA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA O INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL DE DADOS ENTRE OS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, PARA ATENDER AO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes agentes do Contrato Administrativo nº 770/2025

Gestor: Laudineia Barros da Costa Bonfim, matrícula n° 29671;

I- Fiscal: Michelly Barbosa Rosa Filgueiras, matrícula n° 27718,

II- Fiscal: Maria de Lourdes Almeida da Silva, matrícula n° 952751.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir do dia 09 de janeiro de 2026.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA N° 33/2026/SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1182/p, de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOM nº 6493.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 847/2025, oriundo do Processo Administrativo n° 12241/2024 – SMSA, cujo objeto é Eventual aquisição de Medicamentos Especializados para demanda dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial "Dona Antônia de Matos Campos" (CAPS II) por um período de 12 (doze) meses,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes agentes do Contrato Administrativo nº 847/2025:

I- Fiscal: Cleci Salete Magieiro Matrícula: 25733,

II- Fiscal: Cristine da Cunha Nascimento Matrícula: 954724.

III- Gestor do Contrato: Bêtania Braga da Silva Matrícula: 953989

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir do dia 26 de novembro de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA N° 34/2026/SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n° 1182/p, de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOM n° 6493.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 945/2025, oriundo do Processo Administrativo n° 9046/ 2025 – SMSA, cujo objeto é Eventual aquisição de Material Médico Hospitalar Indicador Biológico e Químico, Para Atender as Unidades Básicas e Especializada, da Secretaria Municipal de Saúde, por um Período de 12 Meses

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes agentes do Contrato Administrativo nº 945/2025:

I- Fiscal: Priscila da Silva Mota - Matrícula: 954167

II- Fiscal: Larissa de Souza Pires Meire Matricula: 953979

III- Gestor do Contrato: Bêtania Braga da Silva Matrícula: 953989

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir do dia 17 de dezembro de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA N° 35/2026/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n° 1182/p, de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOM n° 6493.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 004/2026, oriundo do Processo Administrativo n° 040315/2025 – SMSA, cujo objeto é Locação de imóvel localizado na Rua Bento Brasil, n° 2732, Bairro São Vicente, destinado à instalação e funcionamento da unidade Básica de Saúde Vanderly Nascimento de Souza, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes agentes do Contrato Administrativo nº 004/ 2026:

I- Fiscal: Emiliani Virginia Vale Rodrigues – Matrícula 953531

II- Fiscal: Sheila Maria de Oliveira Albuquerque – Matricula 27582.

III- Gestor do Contrato: Érika Madelaine Souza do Nascimento Matricula 29888

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir do dia 15 de janeiro de 2026.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA N° 36/2026/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n° 1182/p, de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOM n° 6493.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 898/2026, oriundo do Processo Administrativo n° 033140/2025 – SMSA, cujo objeto é Adesão para contratação de empresa especializada para serviço de locação de equipamentos de sonorização, com fornecimento de material, montagem, desmontagem e manutenção para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde - SMSA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes agentes do Contrato Administrativo nº 898/ 2026:

I- Fiscal: Marcelo das Chagas Barbosa – Matrícula nº 953175

II- Fiscal: Reny Adonay Oliveira Moreira – Matrícula nº 27786

III- Gestor do Contrato: Rosimaire Viana Bezerra – Matrícula nº 954736

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir do dia 02 de dezembro de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 025040/2025 -SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 393/2025-SMSA, por mais 90 (noventa dias) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.48, Fontes de Recursos: SUS (2.601.3110).
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.48, Fontes de Recursos: SUS (2.601.0000).
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.48, Fontes de Recursos: SUS (2.601.3110). Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.48, Fontes de Recursos: SUS (2.601.3110).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: A. C. GALVÃO JUNIOR.
Data de Confecção: 30 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 005234/2025 -SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº664/2025-SMSA, por mais 90 (noventa dias) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA.
Data de Confecção: 24 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 012182/2025-SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Objeto: 1.1. Prorroga-se a vigência atual do Contrato Administrativo nº 054/2025-SMSA por mais 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SANTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data de Confecção: 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO

Processo nº: 035436/2025-SMSA
Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 022/2025
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a atualização do Plano de Trabalho, exclusivamente no que se refere à reorganização do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, conforme Relatório de Concordância (NUP 9.059051/2026), Despacho nº 2-SMSA/GAB/GEPRO/2026 (NUP 9.062440/2026), Parecer Jurídico nº 042-0/2026-PGM/PLC (NUP 9.070703/2026) e ainda o novo cronograma aprovado e anexado a este instrumento.
O cronograma de desembolso passa a vigorar com a seguinte distribuição:
1ª Parcela: R$ 2.655.400,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), correspondente a 75,87% do valor total da parceria;
2ª Parcela: R$ 844.600,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), correspondente a 24,13% do valor total da parceria, a ser desembolsada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do pagamento da primeira parcela, observadas as condições previstas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado.
O valor global do Termo de Fomento permanece inalterado, totalizando R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), não havendo acréscimo ou supressão de recursos.
Administração Pública: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Organização da Sociedade Civil: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - CAPACITARR
Data de Emissão: 12 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 014194/2025 -SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 868/2025-SMSA, por mais 90 (noventa dias) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: RACKPLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
Data de Confecção: 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 014194/2025 -SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 867/2025-SMSA, por mais 90 (noventa dias) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PABLO LUIS MARTINS ME
Data de Confecção: 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 014194/2025 -SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 866/2025-SMSA, por mais 90 (noventa dias) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MEDICAL MEDICAMENTOS RR LTDA
Data de Confecção: 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 014194/2025 -SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 865/2025-SMSA, por mais 90 (noventa dias) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: COMERCIAL JANDAIA LTDA
Data de Confecção: 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 014829/2024 - SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 597/2025-SMSA, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ICAMIABAS SERVIÇOS, SOLUÇÕES & CONSULTORIA - LTDA
Data de Confecção: 31 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 014829/2024 - SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 598/2025-SMSA, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42, Fontes de Recursos: SUS (2.601.3110).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42, Fontes de Recursos: RECURSO PRÓPRIO (1.500.1002).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42, Fontes de Recursos: RECURSO PRÓPRIO (1.500.1002).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42, Fontes de Recursos: RECURSO PRÓPRIO (1.500.1002).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ADRIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - LTDA

Data de Confecção: 31 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 014829/2024 - SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 599/2025-SMSA, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42, Fontes de Recursos: SUS (2.601.3110).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42, Fontes de Recursos: SUS (1.601.3110).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42, Fontes de Recursos: RECURSO PRÓPRIO (1.500.1002).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - LTDA

Data de Confecção: 31 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 014829/2024 - SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 600/2025-SMSA, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 31 de dezembro de 2025.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42, Fontes de Recursos: SUS (1.601.3110).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42, Fontes de Recursos: RECURSO PRÓPRIO (1.500.1002).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42, Fontes de Recursos: RECURSO PRÓPRIO (1.500.1002).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: F N DE ALMEIDA - EPP

Data de Confecção: 31 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 31244/2023/SMO

Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 557/SMO/GC/DPLAN/2024.

OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a dilação do prazo para execução da obra, originalmente previsto na cláusula "DÉCIMA TERCEIRA", do contrato ora aditado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 03/03/2026.

1.2 O presente Termo Aditivo, tem como objeto a dilação do prazo do contrato nº 557/SMO/GC/DPLAN/2024, originalmente previsto na cláusula "DÉCIMA QUARTA", por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 03/03/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15 451 0078 2111, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio nº 930922/2022 MINISTÉRIO DO ESPORTE (1.700.000) e Recursos Próprios em contrapartida (1.500.000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: CONSÓRCIO RSX & CAPITAL
Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato(a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Rayane Gessica Bezerra de Souza	###.###.892-90	Assistente	Assistente de Oficio	SEMADS
02	Maxsandro Mourao de Oliveira	###.###.822-68	Auxiliar	Motorista	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Nathália Cortez Diogenes Brandão
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, das 8h às 14h, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)

2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situação),

3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)

4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;

5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:
- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada. Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não:
- Laudo médico que atesta a deficiência informada;
7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)
8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);
9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMADS)
10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).
11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.
- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;
- Certidão de regularidade com o Conselho;
12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);
13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil – contendo número da agência, conta e variação, se houver.
14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br) ;
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br) ;
- Declaração da polícia técnica;
- Declaração de Idoneidade Funcional (formulário para preencher e assinar);
- Declaração de Bens e Valores (formulário para preencher e assinar) ou cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (contendo informações de bens e valores) e do Recibo de transmissão à Receita Federal, referente ao último exercício;
- Declaração de não acumulação de cargos públicos (formulário para preencher e assinar);
- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situação)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Leticia Morais Albuquerque	###.###.252-04	Assistente	Assistente de Oficio	SEMADS
02	Moises Santos da Silva	###.###.582-91	Auxiliar	Motorista	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Nathália Cortez Diogenes Brandão
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato (a) e por iniciativa do (a) contratado(a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Vanuzia Moreira Silva	###.###.762-72	Assistente	Visitador	Família que acolhe
02	Cinthia Marcia Feitosa Lima	###.###.642-72	Assistente	Facilitador	Família que acolhe
03	Gilteia Gomes da Silva	###.###.092-87	Analista	Supervisor	Família que acolhe

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Nathália Cortez Diogenes Brandão
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)
2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situação),
3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)
4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:
- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada. Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;
6. Pessoa com deficiência: sim ou não:
- Laudo médico que atesta a deficiência informada;
7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)
8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);
9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMADS)
10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).
11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.
- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;
- Certidão de regularidade com o Conselho;
12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);
13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil – contendo número da agência, conta e variação, se houver.
14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br) ;
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br) ;
- Declaração da polícia técnica;
- Declaração de Idoneidade Funcional (formulário para preencher e assinar);
- Declaração de Bens e Valores (formulário para preencher e assinar) ou cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (contendo informações de bens e valores) e do Recibo de transmissão à Receita Federal, referente ao último exercício;
- Declaração de não acumulação de cargos públicos (formulário para preencher e assinar);
- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO)

ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situação)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Illuanna Haminnah Fereira Chaves	###.###.812-35	Assistente	Visitador	Família que acolhe
02	Crislane Brasil de Almeida	###.###.002-04	Assistente	Facilitador	Família que acolhe
03	Marinalva Pacheco da Silva	###.###.662-00	Analista	Supervisor	Família que acolhe

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Nathália Cortez Diogenes Brandão
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2/2026 – GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no DOM nº 6322, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n° 022/2025 - GAB/SMPOFTI, de 20 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município n° 6353, de 22 de maio de 2025, o qual designa o servidor Fiscal Municipal FLÁVIO LOURETO DA COSTA, matrícula nº 13935, para exercer suas funções na Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo/EMHUR.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 21.01.2026, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, em 13 de fevereiro de 2026.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 3/2026 – GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no DOM nº 6322, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n° 014/2017 - GAB/SEPF, de 10 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município n° 4365, de 16 de março de 2017, o qual designa o servidor Fiscal Municipal ADALBERTO PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 27763, para desenvolver atividades de Coordenação de Limpeza de Imóveis.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 31.01.2026, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, em 13 de fevereiro de 2026.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 5130/2024-SMAAI.
Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 290-SMAAI/SOF/DIVOF/2024.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 290-SMAAI/SOF/DIVOF/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de março de 2026.
Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.33.00 Fontes de Recursos: Próprio (1 500 0000).
Contratante: Município de Boa Vista-RR.
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.
Contratada: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, CNPJ n° 34.794.255/0001-95.
Data da Assinatura: 12 de fevereiro de 2026.

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE

PORTARIA Nº 007/2026/SEMMA/GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 152/P, de 21 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Municipio nº 6316, pag. 03, de 25 de março de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os trâmites de transferência de propriedade e licenciamento de veículos oficiais pertencentes à frota desta secretaria;

CONSIDERANDO a incorporação do patrimônio recebido por meio de doação da Receita Federal, visando a legalidade da circulação do bem em serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor SEVERO NUNES DE BRITO NETO, matrícula nº 954781, para atuar como representante desta Secretaria junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com o objetivo de realizar a regularização documental do veículo:

Marca/Modelo: Chevrolet S/10
Placa: NAP 0602
Origem: Doação da Delegacia da Receita Federal (DRF)
Número de Tombamento: 290570
Data da Entrega: 01/12/2025

Art. 2º – O servidor terá poderes para assinar formulários de transferência, requerer vistorias, solicitar emissão de taxas e praticar todos os demais atos administrativos indispensáveis à conclusão do processo de regularização.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique -se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente, Boa Vista/RR, 13 de fevereiro 2026.

(Assinado eletronicamente)
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATOS DE PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2026/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o Servidor: Francivaldo de Souza Lima - Matrícula 957419, da fiscalização dos serviços de empresa especializada em serviço de locação de veículos (mensal) sem motorista, para atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME BV, objeto do processo nº 05211/2022.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 07 de novembro de 2025.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente – AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PORTARIA Nº 007/2026/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o Servidor: Francivaldo de Souza Lima - Matrícula 957419, da fiscalização dos serviços da eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos, para atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento AME, objeto do Processo nº 08101/2023/AME.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 07 de novembro de 2025.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente – AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS DE PRAZO

PROCESSO Nº: 026695/2023/AME – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES, COFFEE BREAK, COQUETEL E MARMITA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/ASSEJUR/AME/2024, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026 A 27 DE FEVEREIRO DE 2027.

AS DESPESAS INERENTES A ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÃO POR MEIO DA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2502, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23 122 0079 2399, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00, FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIO-500.

CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO–AME

CONTRATADA: T.S COMÉRCIO LTDA-EPP,

ASSINAM: LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO PELA CONTRATANTE, E, THAÍS DA SILVA SOARES, PELA CONTRATADA.

BOA VISTA/RR, DATA CONSTANTE NO SISTEMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS DE PRAZO

PROCESSO Nº: 018573/2023/AME – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, NA MODALIDADE INDIVIDUAL PARA ATENDER AS EMPRESAS DA ZONA URBANA E RURAL DE BOA VISTA, QUE SÃO BENEFICIÁRIAS DESTA AGÊNCIA, CONFORME ÁREAS DE CONHECIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PARA ATENDER AOS CLIENTES ATENDIDOS PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2294/AME/ASSEJUR/2024 , POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 14 DE MARÇO DE 2026 A 14 DE MARÇO DE 2027.

AS DESPESAS INERENTES A ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÃO POR MEIO DA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2502, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23 122 0079 2299, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.35.00, FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIO-500.

CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO–AME

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL

ASSINAM: LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO PELA CONTRATANTE, E, RONIA DE OLIVEIRA VIEIRA BARKER, PELA CONTRATADA.

BOA VISTA/RR, DATA CONSTANTE NO SISTEMA.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 063/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a Senhora Giovanna Yasmym da Silva Costa Carvalho, no cargo em Comissão de Diretora de Jornalismo Imprensa, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 075/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora Giovanna Yamim da Silva Costa Carvalho – Diretora de Jornalismo e Imprensa, à cidade de João Pessoa – PB, no período de 23/02 a 01/03/2026, para participar do curso: Administração Pública Gestão Eficiente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 076/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do Vereador Roberto Conceição dos Santos Franco, à cidade de Maceió – AL, no período de 09/03 a 15/03/2026, para participar do curso: Administração Pública Gestão Eficiente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 077/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora Ivancleia de Jesus Oliveira – Chefe de Gabinete, à cidade de Maceió – AL, no período de 09/03 a 15/03/2026, para participar do curso: Administração Pública Gestão Eficiente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 078/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora Emilly Vitoria Santana Rocha – Assessor Parlamentar, à cidade de Maceió – AL, no período de 09/03 a 15/03/2026, para participar do curso: Administração Pública Gestão Eficiente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio Cézar Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Caroliny Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio Cézar Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.